



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO .....	3
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	4
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO.....	5
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO.....	6
CAPÍTULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO....	7
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES .....	8
CAPÍTULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS .....	9
CAPÍTULO VIII	DAS DISCUSSÕES.....	10
CAPÍTULO IX	DAS VOTAÇÕES .....	11
CAPÍTULO X	DAS DECISÕES .....	12
CAPÍTULO XI	DA ATA .....	13
CAPÍTULO XII	DAS ELEIÇÕES .....	14
CAPÍTULO XIII	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art.1º O Conselho Administrativo, criado pela Lei Municipal N° 1.800/2001 de 13 de Dezembro de 2001, é o órgão de deliberação e orientação superior do **AQUIDAUANAPREV**.

Art.2º Compete privativamente ao Conselho Administrativo:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar a política e diretrizes de investimentos de recursos do AQUIDAUANAPREV, respeitada as regras de prudência estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- III. Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do AQUIDAUANAPREV, podendo, se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- III. Participar e acompanhar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV. Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- V. Autorizar o pagamento antecipado de gratificação natalina;
- VI. Autorizar a aceitação de doações;
- VII. Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII. Acompanhar através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX. Autorizar a contratação de auditorias independentes;
- X. Apreciar e aprovar a prestação de contas mensal e anual a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
- XI. Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência previa do Procurador Geral do Município;
- XII. Aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para investimentos de serviços necessários ao AQUIDAUANAPREV;
- XIII. Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, fundos dos referidos programas, custódia de títulos e valores mobiliários, proposta pela Diretoria Executiva;
- XIV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, e alienar, hipotecar ou gravar com ônus reais os bens imóveis do Instituto, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV. Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVI. Eleger o seu Presidente entre seus pares.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art.3º O Conselho Administrativo será composto de oito membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de três anos, sendo:

- I. 3 (três) representantes designados pelo chefe do Poder Executivo;
- II. 1 (um) representante designado pelo chefe do Poder Legislativo;
- III. 4 (quatro) representantes dos Servidores Ativos e Inativos (designados pelas entidades sindicais, indicando no mínimo um inativo);

§ 1º Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de Membro Efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 3º O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos pelos seus pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º No caso de vacância, em definitivo, da Presidência do Conselho Administrativo, os demais Membros, entre si, designarão outro Conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º Ficando vago o cargo de Membro Efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou o representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Designar seu substituto eventual;
- IV. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do AQUIDAUANAPREV, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto;
- VI. Praticar os demais atos atribuídos em Lei como de sua competência;
- VII. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VIII. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IX. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros as reuniões;
- X. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XI. Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIII. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIV. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XV. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos Membros do Conselho, quando omissas em regimento;
- XVI. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII. Determinar o registro dos precedentes regimentais para a solução de casos;
- XVIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXII. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus Membros, para que façam essa representação;
- XXIII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIV. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Ficarão extinto o mandato do Membro que deixar de comparecer, sem justificativa, por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 1º Por impedimento do Titular comparecer as Reuniões (Ordinárias ou Extraordinárias), este deverá convocar o seu Suplente, que participará da Reunião com direito a voz e voto.

§ 2º O Conselheiro que for substituído, nos termos do caput, deste artigo, não poderá ser indicado novamente dentro do próprio mandato.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO V**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Conselheiro Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos Membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos Membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do Instituto.

§1º O quorum mínimo para início da reunião será de 5 (cinco) dos Membros.

§2º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, uma vez no mês, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer Membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 11 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

§1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua copia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§2º O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o AQUIDAUANAPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste regimento.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISCUSSÕES**

Art. 12 Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14 Durante as discussões qualquer Membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada Membro do Conselho, pelo prazo máximo de 15 ( quinze ) minutos, para encaminhamento da votação nominal.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VOTAÇÕES**

Art. 16 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO X**  
**DAS DECISÕES**

Art. 17 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 18 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO XI**  
**DA ATA**

Art. 19 A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas ou digitadas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO XII**  
**DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 21. Todo Membro Titular do Conselho de Administração, poderá se candidatar à vaga de Presidente do Conselho, desde que possua Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória.

§ 1º 30 (Trinta) dias, antes do término do Mandato, o Presidente do Conselho nomeará uma Comissão, formada por 2 (dois) Conselheiros, escolhidos durante Reunião, para organizarem os trabalhos eleitorais.

§ 2º Caso nenhum Membro do Conselho de Administração tenha disponibilidade ou interesse, este Conselho, escolherá 2 (dois) Membros do Conselho Fiscal para organização do Processo Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de organizar e realizar a Eleição para Presidência, deste Conselho, tendo como fundamento legal os critérios estabelecidos, neste Regimento Interno.

§ 4º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os Membros interessados em disputar a vaga de Conselheiro Presidente.

§ 5º Após término do período de inscrição, a Comissão expedirá Edital, afixando-o no Mural do Instituto e comunicando a todos os Membros do Conselho, sobre o deferimento ou indeferindo a Candidatura.

§ 6º As candidaturas serão indeferidas quando desrespeitarem as normas, deste Regimento.

§ 7º Em caso de empate entre os concorrentes, o critério de desempate será a idade, sendo considerado vitorioso o mais idoso.

§ 8º Tendo mais de um concorrente, a Suplência da Presidência será preenchida pelo 2º candidato mais votado.

§ 9º Ficando vago o Cargo de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração indicará um presidente, entre seus pares, para responder pelo Cargo até o término do mandato.

§ 10º A Eleição será realizada em Reunião Extraordinária para este fim, com voto aberto.

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**AQUIDAUANAPREV**  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão esclarecidos pelo Presidente do Conselho.


Art. 23 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Aquidauana-MS, 03 de julho de 2007

**LINDINALDO JOÃO DA COSTA**  
 Conselheiro Presidente  
 Resolução Nº 004/2007

Membros:

  
 CARLOS AUGUSTO AZEVEDO

EUNICE NEPOMUCENO CORONEL 

FRANCISCO TAVARES CAMARA 

MAREIDE LOPES DE ARRUDA

ROSANGELA GONÇALVES 

**REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO ADMINISTRATIVO**